



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

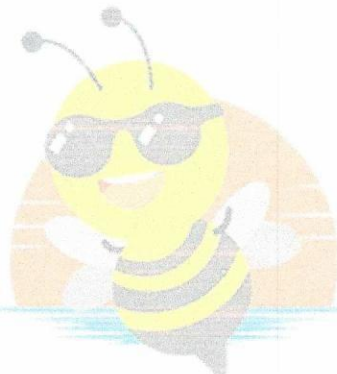
Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 046/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e aos Fiscais Sanitários e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a melhor utilização de recursos, assim como a valorização destes profissionais, que prestam importantes serviços à nossa comunidade, desta forma é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Balneário Pinhal, 18 de dezembro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Ao Excelentíssimo Senhor
Reni da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 046 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E AOS FISCAIS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de parcela remuneratória, a título de abono, para Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Municipais de Endemias e Fiscais Sanitários.

§1º Farão jus ao referido abono, os agentes comunitários de saúde atuantes no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS/PSF, que é desenvolvido pelo Município em conjunto com a União.

§2º O abono previsto nesta Lei, proposto pelo Poder Executivo, tem como origem o recurso de repasse da União através do PACS, relativo a metas atingidas.

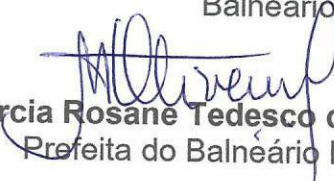
§3º Receberá o abono de que trata esta Lei todo o agente comunitário de saúde, agente municipal de endemias e fiscal sanitário com vínculo vigente com o Município de Balneário Pinhal que se encontrava nas funções no decorrer do ano de 2024, proporcional ao tempo efetivamente trabalhado na função.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1604 R.: 14276.0

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de dezembro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

